



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 73, DE 2024

Sugere ao Ministério da Defesa que assegure aos terceiros sargentos inativos e respectivos pensionistas o acesso à Graduação de Suboficial.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado da Defesa que tome as providências legislativas e administrativas necessárias para assegurar aos Terceiros Sargentos Inativos e respectivos Pensionistas do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) o acesso à Graduação de Suboficial.

Com amparo nos arts. 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito seja encaminhada ao Senhor Ministro de Estado da Defesa sugestão para que tome as providências legislativas e administrativas necessárias para assegurar aos Terceiros Sargentos Inativos e respectivos Pensionistas do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) o acesso à Graduação de Suboficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa assegurar aos Terceiros Sargentos Inativos e respectivos Pensionistas do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) o acesso à Graduação de Suboficial, tal como garantida as Cabos do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica (CFRA) e ao Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA).

No ano de 1981, por força da Lei nº 6.924, de 29 de junho de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.325, de 1º de setembro do mesmo ano, foi criado, no então Ministério da Aeronáutica, o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica (CFRA).

Ocorreu que, em um curto espaço de tempo a Força Aérea Brasileira (FAB) entendeu que não seria mais viável manter, em seu Quadro Feminino de Graduados, a Graduação de Cabos. Em razão disso, por meio da Portaria nº 120/GM3, de 20 de janeiro de 1984, a FAB autorizou exame de conhecimento especializado para as Cabos do CFRA, com a simples



exigência da apresentação do Certificado de conclusão do Ensino Médio, para permitir o acesso à graduação de Terceiro Sargento.

Este exame de especialidade consistia em avaliações dentro da especialidade desenvolvida no cotidiano das Cabos e foram realizados nas próprias repartições em que as mesmas trabalhavam e aplicados pelos próprios Chefes ou Encarregados nos respectivos setores.

Portanto a ascensão à Graduação de Terceiro Sargento, a partir da Graduação de Cabos, ocorreu por força de Portaria, por meios de avaliações internas. Não havendo reprovação nesse processo seletivo, inclusive, a FAB autorizou as Cabos que não tinham concluído o Ensino Médio a participarem desse processo de seleção, sendo que a promoção da última Cabo à Graduação de Terceiro Sargento ocorreu em 1º de abril de 1988, aproximadamente quatro anos após as demais.

Esse mesmo procedimento, entretanto, não foi estendido aos Cabos do sexo masculino, pertencentes ao Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (CPGAER). Ou seja, esses Cabos, bem mais antigos, alguns já com estabilidade adquirida, não tiveram o mesmo tratamento dispensado às Cabos do Corpo Feminino de Graduados.

Atualmente, enquanto os Cabos, veteranos em sua maioria ocupam à graduação de Terceiros Sargentos, todas as ex-Cabos do CFRA são Suboficiais na inatividade e, mesmo, algumas delas alcançaram o Oficialato.

O mesmo ocorreu com o Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA), que eram militares pertencentes ao mesmo círculo hierárquico dos Cabos, desde a criação do Ministério da Aeronáutica no ano de 1941, até a edição do Decreto nº 880, de 23 de julho de 1993, que extinguiu o Quadro.

Em 19 de dezembro de 2000, entretanto, foi editado o Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, alterando o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER), criando o Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) e recriando o QTA.

Com base nessa norma, aos Taifeiros foi concedida a progressão na carreira até à Graduação de Suboficial, com Promoção à Graduação de Terceiros Sargentos, ao completarem quatorze anos no referido Quadro, e prosseguindo com ascensão na carreira até a Graduação de Suboficial.

Aos Cabos, no entanto, foi concedida a ascensão somente até Graduação de Terceiro Sargento, isso após vinte anos na graduação de Cabo, em média 25 anos de serviço ativo e após concluir com aproveitamento o Estágio de Adaptação à Graduação de Terceiro Sargento (EAGTS).

O Decreto nº 3.690, de 2000, entretanto só contemplou os Taifeiros da ativa, em detrimento dos Taifeiros veteranos, que já se encontravam na inatividade.

No ano de 2009, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sensível à essa situação, enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.919, de 2009, transformado na Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009, estendendo a Graduação de Suboficial a todos os Taifeiros, Ativos e Inativos, e seus Pensionistas.

Assim, temos militares admitidos na Força Aérea pela mesma porta de entrada, por meio Lei do Serviço Militar Inicial, com o mesmo nível de escolaridade exigido, que estão recebendo tratamento diferenciado.

Dessa forma, a presente sugestão visa, tão somente, a corrigir as injustiças e defasagens demonstradas, garantindo assim a ascensão à Graduação de Suboficial aos militares veteranos do QESA, que compõem um efetivo de aproximadamente 6.000 famílias.

Ou seja, o acesso à Graduação de Suboficial tem como propósito conferir a esses militares Inativos do QESA, igualdade de tratamento, reconhecendo o valor, a força e a dignidade desses veteranos.

Como se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, *ex vi* do art. 61, § 1º, II, *f*, da Constituição ou dependente de atos regulamentares do Poder Executivo, apresentamos esta Indicação para sugerir que o Senhor Ministro de Estado da Defesa proceda aos estudos necessários para equacionar o problema aqui descrito e submeta à Presidência da República os atos pertinentes.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

gf2024-07901

Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thronicke e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3194957888>